GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 09/2021

PLANO DIRETOR DE NATAL

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências".

Emenda Modificativa

Modifica o art. 14, §5º, I do PLC 09/2021 que passa a constar a seguinte redação:

Art. 14º O coeficiente de aproveitamento definido para cada bairro estará vinculado à capacidade de infraestrutura e das bacias de esgotamento sanitário relacionadas, conforme Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros 1.1 e 1.2 do Anexo II.

(...)

§ 5º Sempre que a concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário comunicar ao Município conclusões de obras, serviços e investimentos que resultem em ampliação da capacidade de suporte das bacias de esgotamento sanitário, excluídas aquelas inseridas nas ZPAs, o Executivo Municipal encaminhará ao Conselho da Cidade do Natal – CONCIDADE/NATAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, minuta de Projeto de Lei com proposta de atualização dos coeficientes de aproveitamento máximo de cada bacia, descritos nos Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros 1.1 e 1.2 do Anexo II.

I - O CONCIDADE/NATAL e suas respectivas Câmaras Temáticas Permanentes terão até 120 (cento e vinte) dias para apreciar, opinar e votar a minuta da lei encaminhada pelo Executivo Municipal, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 11.691 de 05 de fevereiro de 2019;
(...)

Professor Robério Paulino
Vereador – Psol

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar prazo estabelecido em dispositivo legal.

Na redação enviada pelo Poder Executivo o Art. 14, §5º, I, há estabelecimento de prazo de 60 dias para o CONCIDADE/NATAL e suas respectivas câmaras temáticas permanentes apreciar, opinar e votar a minuta de decreto do Poder Executivo Municipal que atualize coeficientes de aproveitamento máximo de cada bacia de esgotamento sanitário.

A escolha de um limite temporal ou outro é arbitrário para o legislador, que naturalmente estabelece limite temporal de acordo com sua conveniência, porém a fixação de prazos em uma lei deve buscar a razoabilidade e a proporcionalidade, produzindo efeitos que sujeitarão todo ordenamento jurídico e administrativo a sua observância.

Alterar assim o prazo para 120 (cento e vinte dias), em decorrência da complexidade da matéria a ser analisada pelo CONCIDADE e da necessidade de todo processo legislativo que envolve o ordenamento do território e o plano diretor ter que observar diretriz estabelecida pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001):

> Art.2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
>
> II -**gestão democrática por meio da participação da população** e de associações representativas **dos vários segmentos da comunidade** na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

A gestão democrática por meio da participação da população não se faz com prazos exíguos nem através de processos apressados. A participação dos vários segmentos da sociedade potiguar para revisão de matéria que afeta a todos, mesmo que representados pelo CONCIDADE, requer prazo mínimo de 6 meses.